



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017** **PROCESSO Nº 097/17**

**INTERESSADO:** Prefeitura de Cerqueira César  
**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Governo e Administração  
**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 063/2017

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

a) pagamento da folha dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **894 servidores municipais**, em regime de exclusividade.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior Lance Global da Proposta.

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** dia 06 de setembro de 2017, das 13h30 às 14h00.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 06 de setembro de 2017, às 14h00.

### **Novo Endereço:**

**LOCAL:** Departamento de Licitações, no Centro Administrativo, localizado à Rua: J.J. Esteves, nº 618-1 – Esquina com a Rua Adolfo Mazza Júnior, **Ponto de Referência - Antiga Feira do Produtor Rural**, Centro – Fone: (14) 3714-7200 – ramal 220.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

### **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado na Rua Saldanha Marinho, nº 228 – centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também estará disponibilizado para download no site [www.cerqueiracesar.sp.gov.br](http://www.cerqueiracesar.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 – Ramal 220

### **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- **Anexo I – Termo de Credenciamento;**
- **Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa – ME;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- **Anexo III – Modelo de proposta;**
- **Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;**
- **Anexo V – Modelo de Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer;**
- **Anexo VI - Modelo de Declaração de que concorda e se sujeita às todas as condições editalícias, referentes a este Pregão Presencial;**
- **Anexo VII – Modelo de Declaração comprometendo-se a manter as mesmas condições de habilitação no decorrer da execução contratual.**
- **Anexo VIII Minuta de Contrato**

## **2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

**2.1.1.** Pagamento folha dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **894 servidores municipais**, em regime de exclusividade.

**2.1.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

## **3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

a) A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.

b) A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cerqueira César/SP, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cerqueira César; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir da assinatura contratual, para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

c) Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.

d) A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

e) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de manutenção do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todos serviços necessários para implantação do mesmo.

## **3.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

a) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. Havendo alteração/substituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, serão arcadas, na íntegra, pela licitante vencedora.

b) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

c) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos da legislação vigente**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

d) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria e observada a Lei Municipal nº 1.649/2009.

e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos exclusivamente originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

f) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

g) O Município enviará a relação nominal dos servidores e valores a serem creditados nas respectivas contas, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis da data do crédito**, no caso de pagamento mensal.

h) O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**

- **D 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

i) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

#### Prefeitura:

Faixa Salarial R\$	Nº Funcionários (*)	% da folha de pagamento (valor bruto)
0,00 a 500,00	00	00
500,01 a 1.000,00	110	3
1.000,01 a 1.500,00	103	8
1.500,01 a 2.000,00	179	14
2.000,01 a 2.500,00	137	14
2.500,01 a 3.000,00	143	17
3.000,01 a 3.500,00	96	14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

3.500,01 a 4.000,00	39	6
4.000,01 a 4.500,00	42	8
4.500,01 a 5.000,00	15	8
Acima de 5.000,01	30	8
<b>Total</b>	894	<b>100%</b>

► **Valor bruto da folha de pagamento – competência de 07/2017: R\$2.382.462,93.**

► **Valor líquido da folha de pagamento – competência de 07/2017: R\$1.644.804,69.**

### 3.3 - OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

b) Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e telefonia no local destinado a instalação do posto de atendimento bancário/agência bancária, que deverá ainda, respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, idosos e gestantes, dentre outras previstas em lei.

**3.4 - PRAZO DO CONTRATO: 60** (sessenta) meses.

### 3.5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

a) Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital;

b) **Será vedada a participação de empresas:**

b.1) declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Cerqueira César ou de outros Municípios da Federação;

b.2) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

b.3) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b.4) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

c) As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

### 4. CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

4.2. O credenciamento far-se-á conforme dados constantes no anexo I, por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo ainda, ser apresentada juntamente com a procuração, a cópia autenticada do ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os poderes do OUTORGANTE.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

4.5. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

**4.5.1. Decairá do direito de usufruir do tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar declaração firmada por seu sócio, proprietário ou procurador com poderes para tanto;**

**4.5.1.1. O representante legal da licitante, presente na sessão de abertura, poderá preencher e assinar a declaração de próprio punho por ocasião do credenciamento. A licitante que não apresentar a declaração será credenciada como EMPRESA COMUM.**

4.6. Juntamente com os documentos de credenciamento e, em se tratando de ME/EPP, da declaração referente ao item 4.5, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

**4.7. A não apresentação do documento de credenciamento, ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.**

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.9. Os documentos de credenciamento, a declaração referente ao item 4.5, em se tratando de ME/EPP, e a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**4.9. A não apresentação dos documentos para credenciamento ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/17**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/17**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## 6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## 7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

**a)** descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “1- DO OBJETO”, deste Edital:

**b)** valor total da proposta de no mínimo **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil)**, sendo que o valor ofertado deverá ser **líquido**, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**d)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

**e)** As condições para pagamento: Na data da assinatura contratual, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito Bancário no **Banco do Brasil, Agência nº 1767-1, Conta Corrente nº 73.017-3**. Caso a Municipalidade possua conta bancária junto à Instituição Financeira vencedora do certame, o pagamento poderá ser efetuado na conta bancária mantida junto a mesma, o que ficará a critério da Contratada.

**7.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

7.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE GLOBAL DA PROPOSTA**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## 7.4. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- 7.4.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 7.4.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.4.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

## 7.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

- 7.5.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

7.5. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados **nos itens 8.4 a 8.7**.

- 8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no item 13 do edital**.

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.16:

- 8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- 8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## 8.4. Habilitação Jurídica

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisaram constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

## 8.5. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

## 8.6. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. O **Balanco Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei, que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

8.7.2. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.2.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 8.7) Documentos complementares

**Documentos Complementares, a serem inseridos no envelope de habilitação consistirá em:**

8.7.1 Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (**assinada pelo representante legal ou seu procurador - emitida pela própria licitante**);

8.7.2. Declaração de que concorda e se sujeita às todas as condições editalícias, referentes a este Pregão Presencial. (**assinada pelo representante legal ou seu procurador - emitida pela própria licitante**);

8.7.3 Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá apresentar declaração comprometendo-se a manter as mesmas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

condições de habilitação no decorrer da execução contratual. **(assinada pelo representante legal ou seu procurador - emitida pela própria licitante).**

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do **Anexo III** e, em se tratando de ME/EPP, a declaração referente ao item 4.5.

9.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.4. Em seguida identificará a proposta de **Melhor Oferta** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.5. As propostas com valor inferior em até 10% (dez por cento) da proposta de **Melhor Oferta**, serão classificadas em ordem decrescente.

9.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, superiores à proposta de **Melhor Oferta**.

9.10. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11 Por força **dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014,** será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c)** o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**9.12.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.13.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e os valores estimados para a licitação.

**9.14.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**9.15.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**9.16.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17.** Considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.18.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

**9.19.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.20.** As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**a)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**a1)** **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**a2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a1”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

**9.21.** Nas situações previstas nos itens **9.14, 9.15, 9.16 e 9.19**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.22.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.23.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

**9.24.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**9.25.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.26.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**9.27.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os “envelopes B”, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.28.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor de maior lance global da proposta, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral do Departamento de Licitações, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 7 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**11.2.** Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**11.3.** Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta vencedora e demais especificações técnicas.

**11.4.** Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá imediatamente dar início à execução contratual.

**11.6.** Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.6.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 12.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação:

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, na data da assinatura contratual, através de depósito Bancário no **Banco do Brasil, Agência nº 1767-1, Conta Corrente nº 73.017-**

**3.** Caso a Municipalidade possua conta bancária junto à Instituição Financeira vencedora do certame, o pagamento poderá ser efetuado na conta bancária mantida junto a mesma, o que ficará a critério da Contratada.

## 13. PENALIDADES:

### 13.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, ensejarão:

**13.1.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

**13.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.3.** Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o item **13.1.2**;

**13.1.4.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item **13.2**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**13.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:**

**13.2.1** - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**13.2.2** – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

**13.3.** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2. Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**13.3.3. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**13.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**13.4.** As sanções estabelecidas no item **13.3** serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.5.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**13.6.** As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

**13.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.8.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer, **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.8.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

**13.8.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## 14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1 Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**14.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**14.3.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.7.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e ainda, em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato

**14.7.1.** No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

**14.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**14.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**14.10.** A Prefeitura Municipal de Cerqueira César **não** se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**14.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

**14.12.** A Prefeitura de Cerqueira César, através do Prefeito Municipal, se reserva o direito de **REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR**, no todo ou em parte, **REJEITAR** todas as propostas, ou **RESCINDIR O FUTURO CONTRATO**, desde que justificadamente haja conveniência administrativa, por razões de interesse público.

**14.13** Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente das 08h00 às 16h00, ou pelo telefone (14) 3714-7200 – ramal 220 com o responsável pelo Departamento de Licitações.

## **15-Da cessão de espaço público para instalação de rede de atendimento bancária e/ou instalação de caixa eletrônico de atendimento.**

Em havendo interesse mútuo da Contratante e da Contratada na cessão de espaço público para instalação de rede de atendimento bancário e/ou instalação de caixa eletrônico de atendimento, durante a vigência contratual, fica assegurada a Contratada a exclusividade na ocupação do(s) mesmo(s), o que se regulamentará oportunamente, na forma da lei.

**15.1** Não será exigida Instalação de rede bancária em espaço público de Imediato.

**Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de agosto de 2017.**

**MARCOS ANTONIO ZALOTI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### (MODELO)

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Cerqueira César em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 063/17** (contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

---

**NOME**

---

**R.G**

---

**CARGO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### (MODELO)

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**\*(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº. ...., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 010/2017**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, e sob as penas da lei, de que:

(...) está enquadrada como MICROEMPRESA – ME, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) está enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) não está enquadrada como MICROEMPRESA – ME

Nome:

---

Cargo:

---

RG:

---

—

#### **OBS.**

**1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.**

**2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### (MODELO)

#### PROPOSTA COMERCIAL

1. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

a) pagamento da folha dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **894 servidores municipais**, em regime de exclusividade.

2. Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (mínimo de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), líquido.**

3. Condições de Pagamento:

3.1. O pagamento será efetuado na data da assinatura contratual, através de depósito Bancário **Banco do Brasil, Agência nº 1767-1, Conta Corrente nº 73.017-3.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no **item 13** do Edital de **Pregão Presencial nº 063/2017** (contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO V

### (MODELO)

#### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO, INCLUSO COMPROMISSO EM DECLARÁ-LO(S), CASO VENHA(M) A OCORRER.**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei **que não há fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo, caso venha a ocorrer**, sob pena de sujeição às penalidades previstas no **item 13** do Edital de **Pregão Presencial nº 063/2017** (contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO VI

### (MODELO)

#### **DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SE SUJEITA ÀS TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, REFERENTES A ESTE PREGÃO PRESENCIAL.**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei **que concorda e se sujeita às todas as condições editalícias, bem como seus anexos**, sob pena de sujeição às penalidades previstas no **item 13** do Edital de **Pregão Presencial nº 063/2017** (contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO COMPROMETENDO-SE A MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO DECORRER DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei **compromete a manter as mesmas condições de habilitação no decorrer da execução contratual**, sob pena de sujeição às penalidades previstas no **item 13** do Edital de **Pregão Presencial nº 063/2017** (contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/17**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e doze, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **MARCOS ANTONIO ZALOTI**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 8.168.825-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 021.097.818-07, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Presencial nº 063/17 – Processo nº 097/17 de 06 de setembro de 2017** fica a empresa \_\_\_\_\_, responsável pela prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

**a)** pagamento da folha dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **894 servidores municipais**, em regime de exclusividade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**a)** A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária.

**b)** A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cerqueira César/SP, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cerqueira César; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir da assinatura contratual, para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

**c)** Os pontos de atendimento bancário e/ou agências funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

d) A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

e) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de manutenção do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todos serviços necessários para implantação do mesmo.

**Parágrafo único:** A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

a) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, serão arcadas, na íntegra, pela licitante vencedora.

b) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

c) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos da legislação vigente**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

d) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria e observada a Lei Municipal nº 1.649/2009.

e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos exclusivamente originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

f) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

g) O Município enviará a relação nominal dos servidores e valores a serem creditados nas respectivas contas, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis da data do crédito**, no caso de pagamento mensal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 063/17**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), líquido, conforme edital e ata de negociações, parte integrante dos autos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na data da assinatura contratual, através de depósito Bancário no **Banco do Brasil, Agência nº 1767-1, Conta Corrente nº 73.017-3.** Caso a Municipalidade possua conta bancária junto à Instituição Financeira vencedora do certame, o pagamento poderá ser efetuado na conta bancária mantida junto a mesma, o que ficará a critério da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

**8.1.** A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.** A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

**8.3** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo dos dados bancários dos servidores municipais;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Administração, que deverá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

comunicando de imediato o Chefe do Executivo, sempre que restar apurada qualquer falha na execução contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**10.1)** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**10.2)** Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

**10.3)** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**10.3.1)** Advertência;

**10.3.2)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**10.3.3)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**10.4)** A sanção estabelecida no **item 10.3.3** será de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CONTRATADA** o amplo direito de defesa:

**11.1.** Término do prazo de vigência contratual.

**11.2.** Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONTRATADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.

**11.3.** Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**11.4.** O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

**a)** Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;

**b)** Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e ainda, em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato

**13.1.1.** No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário de Governo e Administração, o Sr. Rubens de Moura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**ANEXO Nº V-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_